

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo critério de **MENOR PREÇO**, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, que visa atender a Requisição de Compra nº 021/2023, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte.

Conforme preceitua o § 1º, Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento deste Pregão será realizada na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, com a entrega no setor de protocolo da CTD de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 10 de maio de 2023** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, no mesmo endereço, às 09h15 do mesmo dia.

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I deste Edital de Pregão.

§ 1º. Estará impedido de participar de qualquer fase desta licitação, o licitante que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Tenha sido considerada inidônea junto a órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;
- b) Se encontre suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e/ou com a CTD;
- c) Esteja constituída sob a forma de consórcio.

§ 2º. Deverá ser observado as legislações vigentes, devendo a contratada adequar o serviço para atender eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação técnica da CTD.

§ 3º. O julgamento será por **Menor Preço Unitário Mensal**.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente;

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando da licitação nesta condição;

b.1) Para atendimento deste item, a proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar nº 123/2006 ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento

diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **fora dos envelopes** (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope da Proposta Comercial.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter os itens a seguir:

a) Preço Unitário Mensal, expressos em R\$ (reais), já inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, supervisão, taxa administrativa, lucro, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguros dos veículos, seguros de vida para os passageiros do veículo, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

a.1) Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

a.2) A proponente **deverá obrigatoriamente informar em sua proposta o valor do KM (quilometro) rodado**, sendo que o não atendimento deste requisito, ensejará automaticamente na sua **DESCLASSIFICAÇÃO**;

a.3) O valor da proposta está limitado em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

a.4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade dos documentos referidos acima implicará automaticamente na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

§ 2º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

V – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. São condições específicas deste Edital de Pregão:

a) Preço: Em reais e irrevogável até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, previsto no Item XI deste Edital de Pregão;

b) Condições de pagamento: mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dispostas na cláusula quarta, da Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital de Pregão;

c) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da futura contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo. O preço poderá ser reajustado na prorrogação, mediante condição disposta na cláusula sexta, da Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital de Pregão;

d) Sanções Administrativas: Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução do objeto deste Edital de Pregão, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções dispostas na cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital de Pregão, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) Rescisão: Quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e/ou por ato unilateral e escrito da Administração, observadas as condições dispostas na cláusula décima segunda, da Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital de Pregão.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f) Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa **proponente**, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser **anterior a 60 (sessenta) dias** da data prevista para recebimento da abertura da documentação;
- i) Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital de Pregão;
- j) Declaração** assinada pelo representante legal da proponente, de que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I deste Edital de Pregão e que está ciente de todas as condições nele contido, Anexo VII deste Edital de Pregão;
- k) Declaração Anticorrupção**, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;
- l) Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo III, do presente Edital de Pregão;
- m) Atestado de capacidade técnica operacional**, com dados precisos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel com timbre da empresa que o emitiu, atestando que a empresa proponente prestou ou vem prestando serviços de transporte de passageiros, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Pregão em prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, devendo constar explicitamente no atestado que não existe nada que desabone a conduta da proponente na execução dos serviços.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas letras "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CTD, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada **HABILITADA**.

§ 9º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, até às 09 horas do dia 10 de maio de 2023,** em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 003/2023
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
Recebimento até às 9 horas do dia 10/05/2023
Abertura às 09h15min do dia 10/05/2023

b) Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 003/2023
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até às 9 horas do dia 10/05/2023
Abertura às 09h15min do dia 10/05/2023

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Art. 7º deste Edital de Pregão, ficando a proponente que assim proceder impedida de participar da licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CTD neste Pregão, sob pena de **exclusão sumária** das licitantes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da CTD, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra – Tecnocentro, em Londrina/PR, às 09h15min do dia 10 de maio de 2023.

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;

c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;

d) DESCLASSIFICAÇÃO das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;

e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Menor Preço Unitário Mensal**;

f) Definição das propostas de Menor Preço Unitário Mensal e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao Valor Unitário Mensal, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, e devem ser de no **mínimo 100,00 (cem reais)**, inferior ao menor preço já registrado;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e

totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado.

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a Administração;

j) Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela CTD, será realizada nova negociação para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;

j.1) Para a negociação mencionada na alínea "j", o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não fracassar a licitação.

k) Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;

l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão **DESCLASSIFICADAS** e a licitação será julgada **FRACASSADA**;

m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Unitário Mensal**.

Parágrafo único. Embora, no Pregão presencial, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em 1º (primeiro) lugar e declarada vencedora;

- c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea "a", ou não esteja presente na sessão;
- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;
- e) Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

Art. 18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado **VENCEDOR**.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus anexos, a proposta será **DECLASSIFICADA**.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Menor Preço Unitário Mensal**.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, será julgado por **Menor Preço Unitário Mensal** e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

- II. Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao proponente vencedor, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do Art. 57 e no inciso II do § 2º do Art. 75 da Lei 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DOS RECURSOS

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na CTD, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 29. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 30. A proponente vencedora desta licitação deverá apresentar antes da assinatura do contrato, o Termo de Autorização para Fretamento (TAF), junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Do Veículo:

- a.1) Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- a.2) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- a.3) Apólice do Seguro de Vida para passageiros, acidentes contra terceiros e danos materiais;
- a.4) Cartão de Vistoria emitido anualmente pela CMTU-LD;
- a.5) Registro específico para a atividade contratada, junto ao DER/PR - Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná).

b) Do Motorista:

- b.1) Documentos Pessoais (RG e CPF);
- b.2) Carteira de Habilitação do condutor Categoria "D";
- b.3) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;
- b.4) Certificado de conclusão do Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecido na Resolução nº 57 do CONTRAN, além de outros previstos na legislação de trânsito.

Parágrafo Único. A proponente que não apresentar os documentos relacionados neste artigo ficará impedida de iniciar os serviços, até a apresentação dos mesmos.

Art. 31. A CTD, após a homologação da presente licitação, convocará via telefone, *e-mail*, carta com AR, ou enviará o contrato pelo correio à proponente vencedora, para assinatura do mesmo. A futura contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à CTD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à CTD, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato corrigido, da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela CTD.

XI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 32. A qualquer tempo o valor contratual poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico financeira, conforme previsto no Inciso VI, § 6º, Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§ 2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§ 3º. O reequilíbrio contratual se justifica nas seguintes ocorrências:

- a)** Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b)** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando questão econômica extraordinária e extracontratual.

§ 4º. O requerimento de reequilíbrio econômico deve demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação, com base nas características da proposta apresentada pela proponente vencedora em relação à prática de mercado à época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração.

§ 5º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio, a CTD poderá solicitar documentação complementar.

§ 6º. O preço decorrente do reequilíbrio deve estar de acordo com os praticados no mercado.

§ 7º. A eventual autorização do reequilíbrio contratual será concedido após a análise da Administração, e somente será devido a partir da protocolização do pedido e assinatura de termo aditivo, não sendo aplicado retroativamente.

§ 8º. A proponente não poderá interromper a execução do objeto deste Edital de Pregão durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio.

§ 9º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico, este será indeferido pela CTD e a proponente continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratual inicial.

§ 10. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

I. Quando o preço inicialmente pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CTD deverá:

a) Convocar a proponente visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, a proponente será liberada do compromisso assumido.

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado, a proponente poderá:

a) Solicitar reequilíbrio econômico financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;

b) Frustrada a solicitação, a CTD poderá liberar a proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital de Pregão, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 11. Não havendo êxito nas negociações, a CTD deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão e das demais cominações legais.

Art. 33. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus anexos.

Art. 34. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência Nº 003/2023;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;

- Anexo VI – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 35. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, a área de licitações, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra – Tecnocentro, em Londrina/PR, no horário compreendido entre 08h e 12h e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar, ou através do *e-mail*: esclarecimentos@ctd.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão postados diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção dos esclarecimentos prestados.

Art. 36. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da CTD, sito a Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR.

Londrina, 04 de abril de 2023.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Paulo Sergio Mattos Cesar
Coord. Suprimentos e Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2023 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NOTA: Este Termo de Referência Nº 003/2023 estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Pregão 003/2023.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 003/2023 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos Envelopes nº 1 e nº 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 005/2023
Edital de Pregão nº 003/2023

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 005/2023
Edital de Pregão nº 003/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da CTD e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 005/2023
Edital de Pregão nº 003/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 003/2023, promovida pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a CTD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico:

http://www.ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 005/2023
Edital de Pregão nº 003/2023

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

assina(m) representante(s) legal(is) da empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2023

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 005/2023
Edital de Pregão nº 003/2023

Prezados,

(nome da empresa licitante)... , CNPJ nº.... , sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)..... , **DECLARA**, que atende na íntegra ao Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2023, e que está ciente de todas as especificações e condições nele contidos.

Atenciosamente,

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., E XXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 021/2023, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 005/2023, vinculado ao Edital de Pregão nº 003/2023, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 003/2023, datado de 04/04/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da contratada, datada de XX/XX/2023, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 10/05/2023, parte integrante do Processo Administrativo nº 005/2023.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 003/2023, datada de 10/05/2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à contratada, o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ XXXX,XX (xxxx reais).

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, supervisão, taxa administrativa, lucro, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguros dos veículos, seguros de vida para os passageiros do veículo, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à contratada, mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 2º. A contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme Anexo VI do Edital de Pregão nº 003/2023, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura/CT-e e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues à fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 4º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura/CT-e e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por culpa da contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 5º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 6º. A CTD somente efetuará o pagamento a contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

§ 7º. A contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número deste contrato.

§ 8º. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores mediante a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, previsto no Item XI do Edital de Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 003/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas e padrões determinados do Código Nacional de Trânsito, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atender às normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INSS, Lei Federal nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

§ 1º. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 2º. A contratada deverá apresentar à fiscalização da CTD no ato da assinatura do contrato todos os documentos exigidos no Art. 30 do Edital de Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início da prestação dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente (60 meses), mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. A CTD somente reajustará os valores especificados na cláusula terceira deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela Contratada, e somente será devido a partir da protocolização do pedido

que demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do reajuste, não sendo aplicado retroativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2023 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados em Carteira de Trabalho;
- b)** Reforçar ou substituir o(s) funcionário(s) e/ou veículo(s) se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CTD;
- c)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- e)** Apresentar e manter para o início da operação, veículo(s) adequado(s) às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança e conforto dos funcionários da CTD;
- f)** O(s) veículo(s) disponibilizado(s) deverá(ão) obedecer às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber;
- g)** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o horário, frequência, itinerário, pontos de parada, estabelecidos no Termo de Referência Nº 003/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2023;
- h)** Tomar e garantir medidas para a continuidade da viagem, em caso de interrupção, providenciando a imediata substituição do veículo avariado;
- i)** Operar somente com funcionário devidamente capacitado e habilitado, e com comprovada experiência mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CTD;
- j)** Responsabilizar-se para que somente sejam condutores dos veículos, funcionários legalmente habilitados para conduzir veículos da categoria exigida;

- k)** Responsabilizar-se para que seus funcionários estejam devidamente em dia com os exames periódicos, conforme legislação vigente;
- l)** Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do funcionário, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- m)** Providenciar que o funcionário possua crachá de identificação, utilizando-o quando da execução dos serviços;
- n)** Responsabilizar-se pelo bom desempenho do seu funcionário, providenciando a imediata substituição de qualquer elemento cuja permanência seja, pela CTD, considerada inconveniente, e em caso de substituição do condutor por iniciativa própria, informar a fiscalização da CTD com antecedência;
- o)** Responsabilizar-se pelo bom planejamento e condução de todos os trabalhos que lhe são afetos, de modo a salvaguardar de acidentes o seu próprio funcionário, os funcionários da CTD ou a terceiros;
- p)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, veículos, combustível e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, incluindo os acidentes e incidentes de trânsito por ventura ocasionados;
- q)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- r)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s)** Igualmente, obriga-se a reembolsar a CTD de todas as despesas que esta tiver decorrentes a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
 - s.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários seus com a CTD, inclusive da condenação em sucumbência;
 - s.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada, inclusive da condenação em sucumbência;
 - s.3)** Custas judiciais e depósitos recursais decorrentes de procedimento de natureza trabalhista. Nestes casos, o reembolso pela Contratada deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária;
 - s.4)** Ao final do processo trabalhista se houver saldo de depósito recursal em favor da CTD, desde que se refira a valor de depósito recursal já reembolsado pela

Contratada à CTD, a contratada, mediante requerimento administrativo e comprovação, poderá solicitar à CTD a devolução da quantia;

s.5) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades;

s.6) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a CTD obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.

t) Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;

t.1) Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;

t.2) Considera-se como despesa a ser reembolsada pela contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;

t.3) O reembolso pela contratada, nas hipóteses da alínea "s" deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.

u) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;

v) Utilizar veículo(s) equipado(s) com ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros, admitida a logomarca da contratada, para colocação dos dizeres "**A SERVIÇO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO**";

w) Ter a disposição, veículo reserva compatível, para ser utilizado quando necessária a substituição daquele que estiver em uso, por motivos diversos, tais como manutenção corretiva ou preventiva, acidentes, etc.;

x) Manter sempre em dia:

x.1) Licenciamento do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;

x.2) Obrigatoriedade de contratação de seguro diretamente com Seguradora, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;

- x.3)** Seguro de responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais de passageiros, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva;
 - x.4)** Certificado de registro da empresa, junto a Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretária dos Transportes, do Estado do Paraná;
 - x.5)** Certificado de vistoria, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva, junto a Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretária dos Transportes, do Estado do Paraná.
- y)** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional dos seus funcionários, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CTD ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
- z)** Informar imediatamente a fiscalização da CTD, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CTD ou de terceiros;
- aa)** Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;
- bb)** Restituir à CTD todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus funcionários;
- cc)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

a) Executar a aceitação dos serviços prestados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;

b) Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado ou na emissão das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c) Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

d) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela Contratada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas nos Inciso I, II e V do Art. 7º da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A CTD e a contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), além da aplicação das sanções de penalidades constantes na cláusula décima-primeira deste contrato, a contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações e Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis, conforme disposto no Anexo IX do Edital de Pregão nº 003X2023, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;

b.1) Quando da aplicação de multa pagará a contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por cada hora de atraso na prestação dos serviços, referente aos horários previstos no Termo de Referência N°

003/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2023, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§ 2º. O valor da multa, quando devido pela contratada, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual e/ou da garantia contratual.

§ 3º. Caso a Contratada inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a CTD multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 4º. A contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, através de vistorias periódicas, verificarem o cumprimento, pela contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada à contratada, que deverá acusar seu

recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura/CT-e de prestação de serviços e os demais documentos previstos na cláusula quarta, deste contrato, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.



V. A CTD reterá, da importância a ser pago à contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, _____ de _____ de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Pedro José Granja Sella
Diretor de TI e Operações

CONTRATADA

Representante
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IX

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte de Passageiro.

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: *Dados comuns. Nome Completo*

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: *Empregados integrantes do quadro de pessoal da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento.*

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A

Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD. A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

4.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

4.3 Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a Contratada ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a Contratada ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante

instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.
- 6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.
- 7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a Contratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável, perante a CTD, pelo cumprimento das obrigações desse Operador. A Contratada e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.
- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

9.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.

9.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

10.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.